



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

Procedência: Fundo Municipal de Saúde  
Processo Licitatório: Aditivo de valores do Contrato nº 20210646  
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços médicos na unidade de pronto atendimento – UPA 24 HRS, serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU 192, hospital municipal de Tucuruí – H.M.T., unidade de atendimento COVID, unidades básicas de saúde – UBS (ESF, Melhor em Casa, Centro de Saúde), Centro de atenção Psicossocial – CAPS, Centro de testagem e aconselhamento – CTA, Ambulatórios de especialidades (consultas e exames especializados), do município de Tucuruí (PA) Centro de Reabilitação de Tucuruí-PA.

**RELATOR:** Sr. Marcelo Teixeira Barradas, Controlador do Município de Tucuruí-PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 035/2021**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Aditivo de valores do Contrato nº 20210646** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

### **I - RELATÓRIO:**

Tratando dos autos referente ao Aditivo de valores do Contrato nº 20210646, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, que teve por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços médicos na unidade de pronto atendimento – UPA 24 HRS, serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU 192, hospital municipal de Tucuruí – H.M.T., unidade de atendimento COVID, unidades básicas de saúde – UBS (ESF, Melhor em Casa, Centro de Saúde), Centro de atenção Psicossocial – CAPS, Centro de testagem e aconselhamento – CTA, Ambulatórios de especialidades (consultas e exames especializados), do município de Tucuruí (PA) Centro de Reabilitação de Tucuruí-PA.

No processo de Aditivo de valores do Contrato nº 20210646 segue os documentos anexos:

- Ofício nº 161/2022 - solicitando o aceite de procedimento para o Aditivo de valores do Contrato nº 20210646 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde junto a empresa A R GONÇALVES EIRELI;
- Mem nº 207/2022 - Justificativa solicitando a abertura de procedimento para o Aditivo de valores do Contrato nº 20210646 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Aceite da empresa A R GONÇALVES EIRELI procedimento para o Aditivo de valores do Contrato nº 20210646 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Minuta do Termo aditivo do contrato;
- Parecer Jurídico.

Houve parecer jurídico favorável ao Aditivo de valores do Contrato nº 20210646. O segundo aditivo cita o aditivo de valores do contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

**II – ANÁLISE:**

Houve um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para atender a constituição Federal em seu artigo 37, XXI, que determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme o artigo 65º da Lei nº 8666/93, verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Quanto ao 2º aditivo do contrato, que trata de aditivo de valores de contrato, houve uma alteração para o valor total com o aditivo de R\$ 26.507.045,40.

**III – PARECER:**

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do Aditivo de valores do Contrato nº 20210646, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas da lei no 8.666/93.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório através de Aditivo de valores do Contrato nº 20210646 se encontra revestido de todas as formalidades legais, e estará APTO para gerar despesas para a municipalidade.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Aditivo de valores do Contrato nº 20210646 tem 53 páginas (Página 0950 a Página 1002) todas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 03 páginas.

Tucuruí - PA, 13 de abril de 2022.

---

Marcelo Teixeira Barradas  
Controlador do Município  
Portaria nº 035/2021 GP